

Termo de Compromisso nº 001/2014
Processo nº. 65064291

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES - SINDICOM, SINDICATO INTERESTADUAL DAS INDÚSTRIAS MISTURADORAS, ENVASILHADORAS DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO - SIMEPETRO, SINDICATO INTERESTADUAL DO COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES - SINDILUB, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPOSTOS, SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS - SINDTRR, TENDO POR OBJETO A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS USADAS DE LUBRIFICANTES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.200.358/0001-81, com sede na BR 262, KM 0, s/nº, Pátio de Porto Velho, Cariacica/ES, doravante denominado **COMPROMITENTE**, representado legalmente pelo seu Diretor Presidente, Sr. **TARCISIO JOSÉ FÖEGER**, brasileiro, casado, geógrafo, Carteira de Identidade nº1.168.126 SPP/ES, inscrito no CPF sob o nº 077.819.757-31, residente e domiciliado na Praia do Canto, Vitória/ES, nomeado pelo Decreto nº 1576-S, publicado no Diário Oficial de 23 de julho de 2013; e as Entidades de Classe Signatárias, representando a totalidade de suas associadas, doravante denominadas compromissárias, a seguir qualificadas: **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES - SINDICOM**, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 2002, Cidade do Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.031-000, inscrito no CNPJ sob o nº 33.632.985/0001-27, neste ato representado pelo seu Presidente Executivo, Sr. **ALÍSIO JACQUES MENDES VAZ**, brasileiro, divorciado, engenheiro, Carteira de Identidade nº 3.043.485 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 347.278.687-68, residente e domiciliado no Município de Rio de Janeiro/RJ, e pelo seu Diretor Executivo Sr. **JORGE LUIZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Advogado, OAB/RJ 94472, Carteira de Identidade nº 072882087 IFP, inscrito no CPF sob o nº 070.440.625-04, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ; **SINDICATO INTERESTADUAL DAS INDÚSTRIAS MISTURADORAS, ENVASILHADORAS DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO - SIMEPETRO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Getúlio, 579, conjunto 12, Aclimação, São Paulo, SP, CEP 01509-001, inscrito no CNPJ sob o nº 03.898.900/001-96, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **CARLOS ABUD RISTUM**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade 3.285.894 SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 297.713.748-34, residente e domiciliado em Ribeirão Preto/SP; **SINDICATO INTERESTADUAL DO COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES - SINDILUB**, com sede na Rua Trípoli, nº 92, conjunto 82, Vila Leopoldina, Cidade de São Paulo, SP, CEP 05303-020, inscrito no CNPJ sob o nº 67.983.734/001-09, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **LAERCIO DOS SANTOS KALAUSKAS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 13369501 e inscrito no CPF sob o nº 088.235.478-73, domiciliado em Vila Anastácio, São Paulo/SP; **SINDICATO DO**

(Assinatura)

(Assinatura)

COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPOSTOS, com sede na Rua Vasco Coutinho, 94, Bairro Santa Clara, Cidade de Vitória, ES, CEP: 29018-610, inscrito no CNPJ sob o nº 27.432.889/0001-32, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **NEBELTO CARLOS DOS SANTOS GARCIA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade de nº 3.000.811 IPF-RJ, inscrito no CPF sob o nº: 421.702.907-10, brasileiro, casado e na Praia da Costa, Vila Velha/ES; **SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO TRANSPORTADOR, REVENDEDOR, RETALHISTA, ÓLEO DIESEL, ÓLEO COMBUSTÍVEL E QUEROSENE – SINDTRR**, com sede na Rua Lord Cockrane, 616, salas 801/804, Ipiranga, cidade de São Paulo, SP, CEP 04.213-001, inscrito no CNPJ sob o nº 54.207.766/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ÁLVARO RODRIGUES ANTUNES DE FARIA**, português, casado, empresário, portador cédula de identidade RG Nº 3.913.775-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 331.764.348-04, residente no Bairro Jardim da Saúde, São Paulo/SP;

Considerando as definições constantes e o disposto na Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010, em especial ao art. 33, inciso IV e § 1º, no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, em especial Capítulo 3, Seção II, Subseção III, no que se refere especificamente à Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Óleos Lubrificantes, e na Lei Estadual nº 9.264/2009 de 15 de julho de 2009, que estabelecem princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Espírito Santo.

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, para implantação do Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Óleo Lubrificantes, em conformidade ao disposto na Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, no que couber, e legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Compromisso tem por objeto buscar meios para atender, nos termos da legislação vigente, a obrigação de estruturar e implementar um sistema de logística reversa de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes no Estado do Espírito Santo, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1- Aplicam-se a este Termo de Compromisso as definições constantes da Lei 12.305/2010, artigo 3º, complementadas pelas expressões específicas dos procedimentos da logística reversa relacionadas a seguir:

- a) ARMAZENAMENTO: atividade de armazenar temporariamente as embalagens plásticas de óleos lubrificantes usadas, em recipientes estanques em local ambientalmente adequado.
- b) RECEBIMENTO: atividade de recepção das embalagens plásticas de óleos lubrificantes usadas, nas centrais de recebimento e estabelecimentos que comercializam óleos lubrificantes, na proporção das quantidades comercializadas.
- c) PONTO DE RECEBIMENTO: Local apropriado para recebimento, na proporção da quantidade comercializada, de embalagens plásticas de óleos lubrificantes.
- d) RETIRADA: atividade de retirada das embalagens plásticas de óleos lubrificantes usadas pelas unidades de recebimento itinerante.

- e) DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA: a destinação preferencial das embalagens plásticas de óleos lubrificantes usadas é a reciclagem, admitidas outras destinações licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, observando normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde e à segurança pública, bem como minimizar os impactos ambientais adversos.
- f) RECICLAGEM DE EMBALAGENS PLÁSTICAS DE ÓLEOS LUBRIFICANTES: forma preferencial de destinação ambientalmente adequada do sistema de logística reversa proposto, consistindo no processo de transformação das embalagens plásticas, envolvendo alteração de suas propriedades físicas ou físico-químicas, com vistas à transformação de insumos destinados a produção de novas embalagens plásticas de lubrificantes ou de novos produtos.
- g) CENTRAIS DE RECEBIMENTO: instalações licenciadas ou autorizadas pelo órgão ambiental competente para a recepção, segregação, compactação ou picotagem e armazenamento para futura destinação final ambientalmente adequada das embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes;
- h) UNIDADES DE RECEBIMENTO ITINERANTE: unidades veiculares admitidas pela autoridade competente, para retirada de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes.
- i) CERTIFICADO DE RECEBIMENTO: documento que comprova o peso de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes, recebidas ou retiradas diretamente dos comerciantes varejistas pelos fabricantes / importadores /distribuidores / comerciantes atacadistas nas respectivas centrais de recebimento ou através de unidades de recebimento itinerante.
- j) CERTIFICADO DE ENTREGA PARA DESTINAÇÃO: documento emitido pela empresa destinadora final (reciclador devidamente licenciado), que comprova o peso das embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes que lhes foram entregues, assumindo assim o compromisso da sua destinação final ambientalmente adequada, assim como de seus decorrentes rejeitos e efluentes;
- k) EMBALAGENS PLÁSTICAS: elemento ou conjunto de elementos destinados a envolver, conter e proteger produtos durante sua movimentação, transporte, armazenamento, comercialização e consumo, produzidos com materiais obtidos, em sua maioria, a partir dos derivados de petróleo.
- l) EMBALAGENS PLÁSTICAS USADAS DE ÓLEO LUBRIFICANTE: embalagem plástica contendo óleo lubrificante residual.
- m) PRODUTORES DE EMBALAGENS PLÁSTICAS DE ÓLEOS LUBRIFICANTES: pessoa jurídica responsável pela fabricação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes, devidamente licenciados, pelo órgão ambiental competente.
- n) FABRICANTE / IMPORTADOR: pessoa jurídica responsável pela fabricação ou importação de óleos lubrificantes acabados, envasados em embalagens plásticas, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes.
- o) COMERCIANTE ATACADISTA: pessoa jurídica que comercializa, mediante distribuição, óleos lubrificantes para comerciantes varejistas, empresas industriais e a serviços e/ou órgãos públicos.
- p) COMERCIANTE VAREJISTA: pessoa jurídica que comercializa óleos lubrificantes acabados no varejo, tais como postos de serviços, supermercados, lojas de autopeças, oficinas, concessionárias, dentre outras.
- q) RECICLADOR: pessoa jurídica responsável pela atividade de reciclagem das embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
- r) CONSUMIDOR: pessoa física ou jurídica que adquire o óleo lubrificante armazenado em embalagens plásticas para consumo próprio.

s) SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS USADAS DE ÓLEOS LUBRIFICANTES: Conjunto composto de Pontos de Recebimento, Centrais de Recebimento e Unidades de Recebimento Itinerante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

3.1 - Os fabricantes, importadores, comerciantes atacadistas e comerciantes varejistas de óleo lubrificante envazado estabelecerão um sistema de logística reversa de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes, composto de pontos de recebimento, centrais de recebimento e unidades de recebimento itinerante, que será implantado conforme as etapas a seguir descritas:

- a) Após o uso, as embalagens usadas de óleo lubrificante deverão ser devolvidas pelos consumidores diretamente aos pontos de recebimento nos estabelecimentos dos comerciantes varejistas;
- b) Os comerciantes varejistas deverão armazenar temporariamente, nas condições exigidas pelos órgãos ambientais e ou recomendadas pelos fabricantes / importadores e retornar as embalagens devolvidas pelos consumidores, bem como aquelas utilizadas diretamente em seus estabelecimentos, aos veículos de recebimento itinerante ou às centrais de recebimento, utilizando sacos plásticos transparentes recomendados pelos fabricantes, importadores ou comerciantes atacadistas;
- c) As unidades de recebimento itinerante transferirão as informações referentes ao SISTEMA para o banco de dados do sistema informatizado disponibilizado pelos fabricantes e importadores. No ato da pesagem, deverá ser emitido o certificado de recebimento/retirada, que poderá ser exigido pelo órgão ambiental;
- d) Nas centrais de recebimento, as embalagens plásticas serão recebidas e armazenadas temporariamente para posterior destinação final adequada. Nessas Centrais, as embalagens poderão passar pelos processos de drenagem, segregação, compactação ou moagem. O óleo lubrificante remanescente nas embalagens terá destinação adequada conforme determina a legislação ambiental em vigor;
- e) Os comerciantes atacadistas poderão encaminhar as embalagens recebidas em suas centrais de recebimento para aquelas mantidas pelos fabricantes e importadores, ou a eles solicitar a sua retirada pelas unidades de recebimento itinerante;
- f) As embalagens recebidas pelos fabricantes e importadores em suas centrais de recebimento e nas unidades de recebimento itinerante serão entregues para empresas recicadoras licenciadas, sendo neste ato emitido o respectivo certificado de entrega para destinação ambientalmente adequada;
- g) Na recicladora ou na unidade onde serão destinadas de forma ambientalmente adequada, as embalagens recebidas dos fabricantes e importadores serão transformadas em matéria-prima de novas embalagens de lubrificantes, outros produtos plásticos, ou destinadas de outra forma aprovada pela legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será disponibilizado e mantido pelos fabricantes e importadores um sistema informatizado visando registrar informações relevantes atinentes às etapas descritas no parágrafo anterior, conforme segue:

- Peso total de embalagens plásticas de lubrificantes comercializadas no Brasil pelas fabricantes participantes do Sistema;
- Listagem dos municípios cobertos pelo Sistema;
- Listagem dos comerciantes atacadistas e varejistas visitados e o volume, em peso, deles recebidos;

- Listagem de comerciantes cadastrados que não disponibilizam embalagens para o Sistema e que podem estar utilizando outros sistemas ou destinando indevidamente o resíduo;
- Peso totalde embalagens plásticas encaminhadas para destinação final através do Sistema.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, de modo a viabilizar o SISTEMA:

4.1.1 - São obrigações comuns aos signatários:

- a) Empreender esforços para atingir os resultados ajustados;
- b) Cumprir as condições, responsabilidades, obrigações e os prazos definidos;
- c) As entidades signatárias obrigar-se-ão a divulgar o Sistema, bem como as normas previstas no presente instrumento entre seus representados, partícipes do Sistema, cientificando-os da obrigatoriedade de cumprimento da legislação pertinente ao gerenciamento e transporte de resíduos perigosos, medidas, prazos, metas, outras disposições constantes do Termo de Compromisso, do respectivo plano de implementação e da operação do Sistema;
- d) Assegurar que o Sistema atenda às normas técnicas pertinentes em vigor, bem como as que vierem a ser editadas, no que se relacionam com sua implementação e operação;
- e) Realizar campanhas voltadas para o consumidor em geral e público específico do setor, em frequência a ser definida pelos signatários;
- f) Reavaliar as metas, resultados obtidos pelo Sistema e demandas que resultem em alterações do presente Termo de Compromisso.

4.1.2 – Compete ao IEMA, além daquelas obrigações previstas no Decreto 7.404/2010, artigo 77, §2º:

- a) Monitorar a efetivação do Sistema, junto às entidades signatárias deste Termo de Compromisso, realizando reuniões, no mínimo anuais, para avaliação e implementação de medidas de suporte que lhesforem competentes;
- b) Participar dos programas de divulgação do presente Termo de Compromisso;
- c) Autorizar o uso do Logo do Programa nos caminhões do Sistema.

4.1.3 – Compete aos Sindicados signatários deste Termo:

- a) Divulgar e buscar meios para que os consumidores e associados das entidades signatárias cumpram suas obrigações, conforme descrição a seguir:

1 - É obrigação dos consumidores:

- a) Devolver as embalagens plásticas de óleo lubrificantes usadas, preferencialmente para o comerciante de quem comprou, no momento da troca do óleo ou posteriormente caso a operação envolvendo o uso do produto tenha sido realizada pelo próprio consumidor fora do estabelecimento onde o adquiriu.

2 - São obrigações dos Comerciantes Varejistas:

- a) Receber, na proporção por ele comercializada, independentemente de quais sejam os fabricantes e importadores, as embalagens plásticas de óleo lubrificante que lhe forem devolvidas pelos seus consumidores e demais clientes;
- b) Drenar, acondicionar adequadamente, garantindo a segregação dos demais resíduos, e armazenar as embalagens plásticas de óleo lubrificante que receber, de acordo com as instruções fornecidas pelo fabricante, importador ou comerciante atacadista e, ainda, segundo as normas definidas pelos órgãos ambientais;
- c) Efetuar a devolução das embalagens plásticas de óleo lubrificante às unidades de recebimento itinerante ou às centrais de recebimento, disponibilizadas por fabricantes, importadores e comerciantes atacadistas, mediante certificado de recebimento, de acordo com as instruções e normas fornecidas pelos mesmos e as definidas pelos órgãos ambientais;
- d) Registrar o peso total das embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes adquiridas do fabricante/importador e/ou comerciante atacadista, posteriormente devolvida aos mesmos, bem como, prestar outras informações ao sistema declaratório do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), na forma e nos prazos definidos quando de sua efetiva implementação;
- e) Contratar outra empresa destinadora para as embalagens usadas de óleo lubrificante armazenadas em seus pontos de recebimento, no caso de não utilização das unidades de recebimento itinerante ou das centrais de recebimento disponibilizadas pelos fabricantes, importadores e comerciantes atacadistas. Nesta hipótese, os comerciantes varejistas ficam diretamente responsáveis por encaminhar ao órgão ambiental competente, anualmente, ou disponibilizar eletronicamente "online", relatório com informações contendo: CNPJ, razão social e endereço do destinador contratado, bem como, o peso total das embalagens plásticas de óleos lubrificantes recebidas e encaminhadas para reciclagem ou destinação ambientalmente adequada;
- f) Participar dos programas de divulgação do presente Termo de Compromisso.

3 - São obrigações dos Comerciantes Atacadistas:

- a) Receber, na proporção por ele comercializada em seus estabelecimentos ou através de sistema alternativo, independentemente de quais sejam os fabricantes e importadores, as embalagens plásticas de óleo lubrificante que lhe forem devolvidas, emitindo o respectivo certificado de recebimento, comprovação das informações que este disponibilizará no SINIR;
- b) Acondicionar adequadamente as embalagens plásticas de óleo lubrificante que receber, armazenando-as de acordo com as instruções fornecidas pelo fabricante e importador e, ainda, segundo as normas definidas pelos órgãos ambientais;
- c) Efetuar a devolução ou a disponibilização das embalagens plásticas de óleo lubrificante às centrais de recebimento ou às unidades de recebimento itinerantes, respectivamente disponibilizadas por fabricantes e importadores, mediante certificado de recebimento, de acordo com as instruções e normas fornecidas pelos mesmos e pelas definidas pelos órgãos ambientais;
- d) Contratar outra empresa destinadora para as embalagens usadas de óleo lubrificante armazenadas em seus estabelecimentos ou centrais de recebimento, em caso de não utilização das unidades de recebimento itinerante ou das centrais de recebimento disponibilizadas pelos fabricantes e importadores. Nesta hipótese, os comerciantes atacadistas ficam diretamente responsáveis por encaminhar ao órgão ambiental competente, anualmente, ou disponibilizar eletronicamente "online", relatório com informações contendo: CNPJ, razão social e endereço do destinador contratado, e peso total das embalagens plásticas de óleos lubrificantes recebidas e encaminhadas para reciclagem ou destinação ambientalmente adequada;

- e) Registrar o peso de Embalagens Plásticas Usadas de Óleos Lubrificantes adquiridas do Fabricante / Importador, posteriormente, encaminhadas para destinação final pelos fabricantes e importadores, bem como, prestar outras informações ao sistema declaratório do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), na forma e nos prazos definidos quando de sua efetiva implementação;
- f) Participar dos programas de divulgação do presente Termo de Compromisso.

4 - São obrigações dos Fabricantes e Importadores:

- a) Inserir no rótulo da embalagem de óleo lubrificante informações definidas pelo seu órgão regulador – ANP (Agência Nacional de Petróleo) – Resolução ANP-10/2007, entre elas a importância de sua devolução no estabelecimento do comerciante que a vendeu;
- b) Não reutilizar as embalagens para outros fins, face à toxicidade do produto, e alertar aos comerciantes atacadistas e varejistas para os perigos de seu descarte não ambientalmente adequado;
- c) Receber das Centrais Públicas de Triagem de Coleta Seletiva, designadas pelos municípios, as embalagens inadequadamente dispostas no lixo residencial e comercial, devidamente tampadas e acondicionadas em sacos plásticos transparentes, através das suas unidades de recebimento itinerante ou em suas centrais de recebimento;
- d) Receber dos comerciantes atacadistas e varejistas as embalagens plásticas de óleo lubrificante, independentemente de quais sejam os fabricantes ou importadores, em suas Centrais de Recebimento ou em suas unidades de Recebimento Itinerante, neste caso por meio de visitas programadas aos Pontos de Recebimento dos comerciantes varejistas e às Centrais de Recebimento dos comerciantes atacadistas, devidamente pré-cadastrados;
- e) Armazenar temporariamente em suas centrais de recebimento, processando a drenagem do óleo residual;
- f) Encaminhar as embalagens para as recicadoras credenciadas pelo SISTEMA mediante o recebimento do certificado de entrega para destinação;
- g) Registrar o peso total das embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes (em quilogramas ou toneladas), recebida dos comerciantes atacadistas e varejistas, e posteriormente encaminhadas para destinação final;
- h) Manter o sistema informatizado proposto na cláusula terceira, devidamente atualizado, bem como, prestar outras informações ao sistema declaratório do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), na forma e nos prazos definidos quando de sua efetiva implementação;
- i) Participar dos programas de divulgação do presente Termo de Compromisso.

5 - É obrigação dos Produtores de Embalagens Plásticas de Óleos Lubrificantes:

- a) Desenvolverem tecnologia objetivando utilizar, na fabricação de novas embalagens de óleos lubrificantes, percentual crescente de material reciclado, respeitado o mínimo inicial de 10%, em média, de forma a atingir o máximo tecnicamente factível, atendidas às condições técnicas e comerciais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PLANOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DA LOGÍSTICA REVERSA

5.1 - Os Signatários do presente Termo de Compromisso reconhecem, concordam e se comprometem em implantar o Sistema, dentro de uma evolução gradual, a ser definida por meio do plano de implementação e operação, constituído por três etapas com características

próprias que terão abrangências geográficas distintas e que poderão seguir modelos operacionais e cronologias específicas.

Etapa 1 - Implantação do Sistema na Região metropolitana da capital do estado conforme modelo descrito na cláusula terceira deste Termo de Compromisso, assegurando a destinação final ambientalmente adequada das embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes de um litro ou menos, disponibilizada pelos postos de serviços e concessionárias de veículos.

Etapa 2 - Expansão do Sistema para os demais segmentos de comercialização, assegurando a destinação final ambientalmente adequada das embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes de um litro ou menos, disponibilizada pelos postos de serviços e concessionárias de veículos.

Parágrafo Único – A Etapa 2 está condicionadas à realização de estudos compromissado no Acordo Setorial Nacional. O estudo deverá determinar a modelagem de logística mais eficiente a ser implantada na etapa 2 , assim como o respectivo cronograma de implantação, consideradas as características peculiares que distinguem essa expansão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS METAS

6.1 - O atingimento de qualquer meta está submetido ao princípio de responsabilidade compartilhada, onde o comerciante varejista se obriga a receber do gerador e devolver ao fabricante/importador/comerciante atacadista a totalidade das embalagens trocadas no seu estabelecimento ou recebida dos seus clientes, considerando ainda o disposto na Cláusula Quarta, item 4.1.3, alínea “a”, subitem 2, alínea “e”, e subitem 3alínea “d”, deste Instrumento.

6.2 - O cálculo da meta de desempenho total do Sistema deverá ter por base as informações contidas no Sistema Nacional de Informações dos Resíduos Sólidos (SINIR).

6.3 - Enquanto do Sistema Nacional de Informações dos Resíduos Sólidos (SINIR) não definir as metas de balanço de massa, será utilizado, como referência, as Metas Estruturantes descritas para atendimento ao comércio varejista, em postos de serviço e concessionárias de veículos, e comércio atacadista:

2014 – Iniciar o Programa na região metropolitana de Vitória
2015 – 100 % dos municípios do Estado

6.4-A meta Total será definida somente após a disponibilização das informações quantitativas de plástico comercializado e destinado de forma ambientalmente adequada, através do SINIR, pelas diversas iniciativas de logísticasreversas existentes. Sua composição resultará da determinação das metas relativas às responsabilidades individuais compartilhadas entre os agentes deste Sistema bem como daqueles pertencentes às demais iniciativas similares concorrentes.

6.4.1 - As referidas propostas de metas individualizadas e encadeadasassim como a meta total resultante a ser atribuída ao Sistema deverão ser formuladas pelo grupo responsável pelo acompanhamento do desempenho, objeto da cláusula oitava deste Termo de Compromisso e submetida à aprovação da Secretaria do Meio Ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO DE DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO

7.1 - Os signatários reconhecem a importância do processo de comunicação como mecanismo vital no esforço necessário à conscientização dos diversos agentes componentes da cadeia de responsabilidade compartilhada, em especial ao consumidor, no que se refere às obrigações que lhes competem na execução exitosa da logística reversa que fundamenta o Sistema.

7.2 - Os fabricantes e importadores disponibilizarão:

a) Um sítio na internet contendo:

- Informações pedagógicas de cunho ambiental e operacional visando à divulgação do funcionamento do Sistema;
- Resultados alcançados através do plano de implantação, assim como atualidades divulgadas pela mídia relacionadas ao tema;

b) Acesso telefônico gratuito voltado ao esclarecimento de dúvidas, inclusive quanto ao procedimento para cadastro de novos estabelecimentos comerciais geradores, objeto deste Termo de Compromisso;

c) Acesso online ao sistema informatizado proposto na cláusula terceira, aos órgãos ambientais, (estaduais e Municipais) das informações de efetividade do SISTEMA específicas de sua competência;

d) As informações relativas ao peso total de embalagens plásticas destinadas a reciclagem pelo Sistema aos órgãos ambientais (estadual e municipal), por meio de uma senha de acesso ao sistema informatizado proposto na cláusula terceira.

7.3 - Os fabricantes, importadores e comerciantes promoverão:

a) Orientações de cunho pedagógico aos consumidores, em estabelecimentos comerciais participantes do SISTEMA e em eventos de divulgação do SISTEMA, orientando-os sobre sua correta participação no processo de destinação das embalagens;

b) A divulgação dos termos do presente Termo de Compromisso e suas responsabilidades, pelas entidades de classe signatárias do programa para todos os seus associados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE IMPLANTAÇÃO

8.1 - Os Signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que os resultados do Sistema dependem do acompanhamento de sua implementação e execução, demandando mecanismos de monitoramento por parte dos participantes da cadeia de responsabilidade compartilhada e os órgão de Meio Ambiente Estadual e Municipal.

8.1.1 - O acompanhamento das ações de execução deste Termo será exercido pelos representantes designados pelos partícipes, responsáveis pela coordenação e acompanhamento das ações e obrigações pactuadas, podendo ser criada uma comissão de acompanhamento.

Parágrafo Primeiro. Os partícipes deverão indicar seus representantes ou criar a comissão de acompanhamento em até trinta dias após a publicação do extrato deste instrumento.

[Assinaturas]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

8.1.2 - As entidades privadas signatárias do presente Termo de Compromisso no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste, implementarão um grupo de acompanhamento de performance – GAP, cujas atribuições, entre outras a serem definidas oportunamente pelo referido colegiado, incluirão avaliação anual das medidas de desempenho do Sistema, identificação de problemas prejudiciais ao seu êxito, bem como das respectivas soluções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

9.1 - Os Signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que:

- a) A implementação do SINIR - Sistema Declaratório Anual de Resíduos, previsto na Lei nº 12.305/2010, artigo 8º, inciso II, e no Decreto 7.404/2010, artigo 56, constitui a única forma eficaz de definir metas de balanço demassa para destinação adequada dos resíduos sólidos e em especial os resíduos perigosos.
- b) Este sistema é o único instrumento com capacidade de consolidar a totalidade das informações oriundas de todos os setores econômicos e outros sistemas de logística reversa concorrente relativa à proporção de plástico comercializado, disponibilizado para os diversos sistemas de logística reversa e destinado de forma ambientalmente adequada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente Termo de Compromisso vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/04/2017**, podendo ser prorrogado, por acordo dos signatários, mediante lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 - O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada uma das partes o custeio com as despesas inerentes ao cumprimento de suas obrigações, consoante à Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os signatários, mediante lavratura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Este Termo de Compromisso será reavaliado anualmente, podendo sofrer modificações por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO, RESCISÃO E DENÚNCIA

13.1 – O presente Termo de Compromisso extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

13.2 - Este Termo também poderá ser extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.



13.3 - Este Termo poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer dos signatários, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O IEMA encaminhará o extrato deste Termo de Compromisso, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso poderá sujeitar os signatários às penalidades previstas na legislação aplicável especialmente nos artigos 51, 52 e 53 da Lei Nº 12.305 de 02 de agosto de 2.010 bem como nos artigos 54 e 56 da Lei Nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1.998.

15.2 - O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta os associados das entidades signatárias do cumprimento dasdemais obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeitos à aplicação das sanções administrativas pertinentes a que derem causa, respeitados, em quaisquer situações, o contraditório e o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

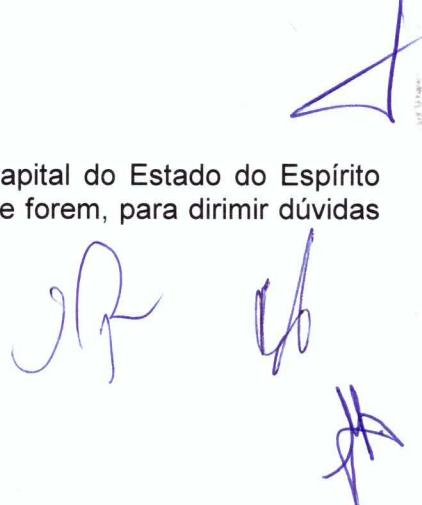
16.1 - O presente Instrumento não se aplicará aos resíduos “óleo lubrificante usado ou contaminado” (OLUC) às embalagens e recipientes metálicos, bem como a outros produtos fabricados e comercializados com a finalidade de entrar em contato com óleos lubrificantes, no decorrer de seus respectivos ciclos de vida, tais como estopas e filtros, dentre outros materiais.

16.2 - Os resíduos não contemplados pelo presente Instrumento deverão ser objetos de acordos setoriais específicos e por decorrência de Termos de Compromissos específicos com os respectivos segmentos.

16.3 – Não serão alterados pelo presente Termo de Compromisso os sistemas de logística reversa de embalagens plásticas de óleos lubrificantes já implantados por indústrias e por pessoas jurídicas geradoras desses resíduos, desde que, licenciados pelos órgãos públicos competentes e que apresentem destinação final ambientalmente adequada em conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cariacica, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Termo de Compromisso.



E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Compromisso, em 08 (oito) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cariacica-ES, 08 de agosto de 2014.

Tarcísio José Föeger
Diretor Presidente - IEMA

Alílio Jacques Mendes Vaz
Presidente Executivo - SINDICOM

Jorge Luiz de Oliveira
Diretor Executivo - SINDICOM

Carlos Abud Ristum
Presidente - SIMEPETRO

Laércio dos Santos Kalaukas
Presidente - SINDILUB

Nebelto Carlos dos Santos Garcia
Presidente - SINDIPOSTOS

Álvaro Rodrigues Antunes de Faria
Presidente - SINDTRR

TESTEMUNHAS:

Nome: Ezio Camillo Antunes
CPF nº.: 678 542 658-87

Nome: Angélica Tonel A. Coelho
CPF nº.: AEAC
Matr.: 2874881